PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/15

Considerando que a rotulagem é a inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

considerando que as informações contidas nos rótulos dos produtos são consideradas um elemento fundamental para a saúde pública, pois identifica origem, as características nutricionais e composições dos produtos, levando o consumidor a conhecer sobre a qualidade e quantidade de nutrientes da composição do alimento;

considerando que a fidedignidade das informações fornecidas nos rótulos dos alimentos é um direito assegurado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e tem o objetivo de auxiliar ao consumidor em suas escolhas e aos profissionais de saúde, na orientação para a composição da dieta, e que essas informações, se não verificadas corretamente, podem colocar a saúde em risco;

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em recente estudo divulgado, concluiu que o brasileiro exagera no consumo de açúcar, em média, 50% mais do que deveria, e alerta para os alimentos industrializados, até os salgados, que possuem muito açúcar oculto, como o pão, sopa, ketchup, molho *barbecue*, molho de tomate, etc., e que esses dados apontam para um aumento alarmante de ingestão da substância que, consumida em excesso, pode causar prejuízos equiparáveis aos do álcool;

considerando que o consumo excessivo do açúcar causa uma série de alterações no organismo e aumenta o risco de doenças cardiovasculares, acumula gorduras, especialmente na região abdominal, e pode causar obesidade, diabetes mellitus, alguns tipos de câncer, aumento da pressão arterial e do nível de triglicérides, potencializando os fatores de risco para o infarto e acidente vascular cerebral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a possibilidade de instituir a obrigatoriedade da informação da quantidade de açúcar na composição dos alimentos, nos rótulos dos

produtos alimentícios e similares, fabricados e comercializados no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.

ELIEL